

Id:1518F26975F087A9

Id:07383BB5CE8C8626



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/SRP**

A Excelentíssima Senhora **Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio**, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Após exame criterioso da documentação e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitações, RATIFICAR o procedimento de Adesão nº 01/2023, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, com a empresa RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA (HIGIENIZAR DISTRIBUIDORA), CNPJ nº 17.134.601/0001-90, no valor total de R\$ 330.663,97 (trezentos e trinta mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) pelo período de 12 meses.

E para que a homologação produza seus jurídicos e legais efeitos, publique-se o presente ato.

Novo Santo Antônio – PI, 19 de agosto de 2023.

Elisa Maria da Silva Paz
Prefeita Municipal

Id:05D4F63D71028627

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

Resolve Publicar;

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023-CPL
ADESÃO Nº 001/2023
CONTRATO Nº 049/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0056.2034.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	RECURSO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2023, MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500, Centro de Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, e a RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA (HIGIENIZAR DISTRIBUIDORA), CNPJ nº 17.134.601/0001-90, sediada em Av. Severo Eulálio, 765, Canto da Várzea, Picos – PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Natanuel Rodrigues de Araújo, CPF nº 002.366.223-90, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente CONTRATO de nº 049/2023-CPL, no valor global de R\$ 330.663,97 (trezentos e trinta mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

Novo Santo Antônio-PI, 19 de agosto de 2023.

Mafalda Maranhães de Araújo
Presidente da COPEL

Id:13B5ACF118668697

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" – 2021/2024



Resolução CMDCA Nº 11/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Novo Santo Antônio, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 04/2015 e 04/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Novo Santo Antônio e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 04/2015 e 04/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 04/2015 e 04/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas de infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

(Continua na próxima página)